



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

EDITAL Nº 01/2019 – II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PARÁ

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, C.M.D.C.A, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 426, de 16 de março de 2015, nomeia a Comissão Especial Eleitoral e convoca a sociedade civil organizada para eleger os membros do Conselho Tutelar de Água Azul do Norte – PA, faz publicar o edital de Convocação para o II Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente edital tem como objetivo regulamentar o II Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Água Azul do Norte - PA. Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido pela Lei Federal Nº 8.069/13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 426/2015, do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Xinguara - PA.

II- DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, com fundamento no art. 131 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - Em cada município e em cada região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos.

III- DO II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

Art. 4º - O II Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Água Azul do Norte – PA, deverá observar as seguintes diretrizes:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes, com mandato de 10 de janeiro de 2020 à 10 de janeiro de 2024, conforme art. 13º da Lei Municipal nº 426/2015;

b) Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;

c) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida composição de chapas, em conformidade com o disposto no Art. 5º, II da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

d) A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020;

e) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deverá criar uma Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, conforme art. 14, 1º, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do II Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Água Azul do Norte - PA, observados os mesmos impedimentos legais previstos neste edital no item X – DOS IMPEDIMENTOS;

f) No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme art. 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

g) O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente;

h) O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados;

i) Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso;

j) Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, não deverá medir esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

IV- DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 5º - A Comissão Especial Eleitoral encarregada de coordenar, organizar e fiscalizar o II Processo de Escolha Unificado de Água Azul do Norte – PA.

Art. 6º - A comissão Especial Eleitoral deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Art. 7º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa;

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

Art. 8º - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 48 horas, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 9º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o II Processo de Escolha Unificado, fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 10º - Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o II Processo de Escolha Unificado de Água Azul do Norte - PA:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local, após a publicação da lista definitiva de candidatos aprovados na 2ª – Segunda Fase: análise da documentação exigida;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, secretários e presidentes, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Polícia Civil local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do II Processo de Escolha Unificado e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do II Processo de Escolha Unificado;

IX - resolver os casos omissos.

Art. 11º - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

Especial Eleitoral encarregada de realizar o II Processo de Escolha Unificado e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

V- DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 12º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica. No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Reconhecida idoneidade moral;
- c) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Residir no município;
- e) Não possuir antecedentes criminais;
- f) Escolaridade mínima de Ensino Médio completo;
- g) Não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
- h) Não ser detentor de cargo eletivo;

§ 1º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, exceto nos casos em que houver compatibilidade de horários, devidamente comprovada no ato da inscrição, conforme expresso no art. 24, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 426/2015

§ 2º - O candidato será submetido a uma avaliação escrita, de caráter eliminatório, específica sobre a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 3º - Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.

VI- DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13º - O conselho Tutelar deverá funcionar mediante escala divulgada, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 17h30min.

Art. 14º - Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão, sendo que para o regime de plantão o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para o atendimento das emergências e ocorrências.

§ 1º - O Conselho Tutelar lavrará ata de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.

§ 2º - Os conselheiros escolherão, na data da posse, o seu presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 01 (um) ano, não havendo limitação para quantidade de reeleições.

VII- DA REMUNERAÇÃO E GARANTIAS

Art. 15º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação de serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

a remuneração fixada em 02 (dois) salários mínimos vigentes no país, nos termos do art. 20, da Lei Municipal nº 426/2015.

§ 1º - O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo municipal de Água Azul do Norte – PA, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao serviço público municipal, conforme art. 20, §1º, da Lei Municipal nº 426/2015.

§ 2º - O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral da Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a efetuar o recolhimento devido ao INSS, com base no art. 20, §2º, da Lei Municipal nº 426/2015.

§ 3º - Conforme art. 21, da Lei Municipal nº 426/2015, é assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito a:

- I- cobertura previdenciária;
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- licença-maternidade;
- IV- licença-paternidade;
- V- gratificação natalina.

§ 4º - É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de Conselheiro Tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo.

VIII- DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federais e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, conforme Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, conforme Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, conforme Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

§ 1º - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Art. 17º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

IX- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

- I- O Conselheiro Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, conforme Art. 6º, § 2º, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- II- Marido e mulher, e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990;
- III- Companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme art. 15, previsto na Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA;
- IV- Estende-se o impedimento da disposição acima ao Conselheiro Tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, assim como dispõe o art. 15, parágrafo único, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

X- DAS ETAPAS DO II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

Art. 19º- As Etapas do II Processo de Escolha Unificado deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I- 1ª - Primeira Fase: Inscrições e entrega de documentos;
- II- 2ª - Segunda Fase: Análise da documentação exigida;
 - a) Reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

III- 3ª - Terceira Fase: Prova de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV- 4ª - Quarta Fase: Da eleição do II Processo de Escolha Unificado de Água Azul do Norte - PA;

V- 5ª - Quinta Fase: Formação inicial obrigatória para todos os candidatos eleitos;

VI- 6ª - Sexta Fase: Diplomação e Posse;

XI- DA 1ª - PRIMEIRA FASE - DA INSCRIÇÃO

Art. 20º - A participação no presente II Processo de Escolha Unificado iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento disponível na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, estarão abertas as inscrições no período de 05 de junho de 2019 à 05 de julho de 2019, mediante as disposições contidas neste edital.

Art. 21º - A inscrição será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência Social, Localizada na Rua Brasil, s/n, Centro, a partir do dia 05 de junho de 2019, até a data de 05 de julho de 2019, conforme previsto no art. 26, da Lei Municipal nº 426/2015.

§ 1º - O pedido de inscrição deverá ser formulado em requerimento assinado e protocolado.

§ 2º - Para controle interno, no momento da inscrição, a Comissão Especial Eleitoral atribuirá numeração à inscrição.

§ 3º - As inscrições serão realizadas no período 7 horas às 13 horas, de acordo com o prazo estabelecido no item anterior, conforme decreto nº 188 / GPMAAN de 2018.

Art. 21º - A idoneidade moral a que se refere a letra “b” do item 10, deverá ser comprovada por:

- I- Certidão negativa da justiça Federal (www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/), não é admitido protocolo;
- II- Certidão Criminal da Justiça Estadual (www.tjpa.jus.br); não é admitido protocolo.

Art. 22º - A comprovação de residência que trata a letra “d” do item 14 será feita mediante apresentação de: contas de energia elétrica do mês anterior; telefone mês anterior; IPTU do ano de 2019; boletos bancários; contrato de locação em vigor ou outros documentos equivalentes, e, declaração de próprio punho do candidato, com firma reconhecida em Cartório oficial do Município.

Art. 23º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 24º - A inscrição por meio de procurador será admitida, mediante apresentação de original ou cópia autenticada do instrumento de mandato público e, no caso de instrumento de mandato particular, original com firma reconhecida em Cartório Oficial do Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

Art. 25º - Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este edital.

Art. 26º - A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

Art. 27º - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e 02 (duas) cópias dos documentos constantes no anexo 2 deste edital, em duas vias para fé e contrafé.

Art. 28º - Encerradas as inscrições, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até o dia 15 de julho de 2019, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município de Água Azul do Norte – PA, ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, o rol das inscrições deferidas e indeferidas, conforme estabelecido no art. 28, da Lei Municipal nº 426/2015.

Art. 29º - Na ocasião da publicidade do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para a votação.

XII- DA 2ª - SEGUNDA FASE – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 30º - A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 31º - A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação, ou seja, até o dia 15 de junho de 2019, será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, conforme art. 14, 1º, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a relação dos candidatos com inscrição deferida.

§ 1º - A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação referida no item anterior.

XIII- DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 32º - A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maiores de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

Art. 33º - Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do II Processo de Escolha Unificado, sem prejuízo do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Art. 34º - O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

Art. 35º - Após análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral será publicada nova lista dos candidatos habilitados a participar da 3ª – Terceira Fase – Prova de conhecimento específico, no dia 02 de Agosto de 2019.

XIV- DA 3ª - TERCEIRA FASE – PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Art. 36º - A responsabilidade de elaborar, aplicar, corrigir, bem como analisar os recursos desta superveniente, será atribuída à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 37º - A comissão Especial Eleitoral deverá solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Polícia Civil local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança do local de realização da 3ª - Terceira Fase – Prova de conhecimento específico.

Art. 38º - A prova conterà 30 (trinta) questões de múltiplas escolhas com 04 (quatro) alternativas para cada questão (a,b,c,d) e uma única opção correta, sendo cada questão no valor de 01 (um) ponto, no total de 30 (trinta) pontos.

Art. 39º - Será considerado aprovado na prova de conhecimento específico o pré-candidato que atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída a prova.

Art. 40º - Caso seja anulada alguma questão da prova de conhecimento específico, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

Art. 41º - A prova escrita de conhecimento específico versará sobre os temas abaixo elencados:

- I- Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- II- O conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal (ECA);
- III- Analisar e diferenciar situações de violação de direitos da criança e do adolescente;
- IV- Identificar qual iniciativa tomar quando houver violações de direitos;
- V- Identificar qual a forma para proceder à aplicação do sistema de informação para criança e adolescente no cotidiano.

Art. 42º - A prova de conhecimento específico será aplicada no dia 04 de agosto de 2019, às 9:00hr, com duração de 03 (três) horas, em local a ser publicado, com antecedência



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

mínima de 04 (quadro) dias e afixados nas respectivas sedes das Secretarias Municipais de Água Azul do Norte - PA, e, Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - PA.

Art. 43º - É de responsabilidade exclusiva do pré-candidato a identificação correta do local de realização da prova de conhecimento específico, bem como seu comparecimento na data e horário determinado.

Art. 44º - Além dos pré-candidatos, o acesso aos locais de aplicação da prova de conhecimento específico será restrito à Comissão Especial Eleitoral e os integrantes para dirimir situações eventuais.

Art. 45º - Os pré-candidatos deverão comparecer aos locais de realização da prova de conhecimento específico com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos.

Art. 46º - Só será permitido o ingresso do pré-candidato nos locais de realização dos testes até o horário estabelecido, mediante apresentação do comprovante de inscrição e de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.

Art. 47º - No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local, em estrita observância do horário oficial do município, não sendo admitidos quaisquer examinandos retardatários.

§ 1º - O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da unidade, assim como de dois examinandos, testemunhas do fato.

Art. 48º - Antes do horário de início das provas, o fiscal de sala responsável pela aplicação da Prova requisitará a presença de dois examinandos que, juntamente com os dois fiscais ou dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarão a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas/cadernos de rascunhos, folhas de respostas/cadernos de textos definitivos, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.

Art. 49º - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não governamental, e, 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente governamental.

Art. 50º - Para a realização dos testes, o pré-candidato deverá portar, somente, caneta esferográfica de tinta preta ou azul.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

Art. 51º - Após entrar na sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal de sala, podendo sair somente acompanhado do volante, designado pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 52º - O examinando só poderá retirar-se da sala de prova após 01 (uma) hora do início da prova.

§ 1º - O examinando que se retirar do ambiente de provas após a entrega da folha de respostas não poderá retornar em hipótese alguma.

Art. 53º - Não será permitido, durante a realização da prova de conhecimento específico, o porte e o uso de celular, relógio, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou ótico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados.

§ 1º - Não será permitida consulta à legislação a qualquer outro material durante a realização da prova de conhecimento específico.

Art. 54º - Em hipótese alguma haverá realização dos testes fora do local e horário determinado ou segunda chamada.

Art. 55º - Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo:

- I- Comparecer após o horário estabelecido para o fechamento dos portões no local de realização;
- II- Não estiver em mãos os documentos exigidos, são eles:
 - a- Comprovante de inscrição;
 - b- Um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.
- III- Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do volante;
- IV- Ausentar-se da sala sem autorização do fiscal;
- V- For flagrado em comunicação com outro pré-candidato, pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;
- VI- For surpreendido utilizando de calculadora, livros, notas, impressões não permitidas, ou, qualquer outro meio semelhante.
- VII- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos fiscais;
- VIII- Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da Comissão encarregada da aplicação da prova.

Art. 56º - Após publicação do resultado da prova de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Comissão Especial Eleitoral.

XV- DA 4ª - QUARTA FASE – DA ELEIÇÃO DO II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

Art. 57º - O processo de escolha a que se refere esta fase, dar-se-á através de urnas que serão oferecidas pela Justiça Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

Art. 58º - São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Água Azul do Norte – PA.

Art. 59º - Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

Art. 60º - A lista de candidatos será divulgada pela Comissão Especial Eleitoral no Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, conforme art. 14, 1º, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do II Processo de Escolha Unificado de Água Azul do Norte – PA.

Art. 61º - O II Processo de Escolha Unificado realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00hr às 17:00hr na Sede e na Zona Rural das 08:00hr às 13:00hr, conforme previsto no Art. 139, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, conforme art. 14, § 1º, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 62º - local das urnas:

- I. Local de votação: Água Azul do Norte – PA / Escola Municipal de Ensino Fundamental Água Azul do Norte – PA
Seções: 82 – 83 – 84 – 85 – 86 – 87 – 88 – 89 – 90 – 100 – 103 – 104 – 112 – 117 – 118 – 138.
Urna: 01- 02 e 03
- II. Local de votação: Vila Canadá / Escola Municipal de Ensino Fundamental Rogério Osvaldo de Souza
Seções: 102 – 107 – 110 – 111 – 113 – 140.
Urna: 04-05
- III. Local de votação: Vila Jussara / Escola Municipal de Ensino Fundamental Jussara II
Seções: 115 – 119 – 125.
Urna: 06
- IV. Local de votação: Vila Vitória da União / Escola Municipal de Ensino Fundamental
Seções: 108 – 114.
Urna: 07
- V. Local de votação: Vila Paraguaçu / Escola Municipal de Ensino Fundamental Água Preta
Seções: 128 – 131.
Urna: 08

Art. 63º - Somente poderão votar cidadãos que apresentem títulos de eleitor, acompanhado de documento com foto.

§ 1º - Após a identificação o votante assinará uma lista de presença e procederá a votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

Art. 64º - Cada candidato poderão indicar um fiscal que acompanhará o processo de votação e apuração;

§ 1º - O nome do fiscal deverá ser apresentado à Comissão Especial Eleitoral no ato da inscrição.

§ 2º - Para credenciamento de cada fiscal deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.

§ 3º - A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede e no portal eletrônico do município em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação da lista definitiva de candidatos aptos a participar da 4ª – Quarta Fase do II Processo de Escolha Unificado de Água Azul do Norte – PA.

§ 4º - Após a publicação da relação dos fiscais credenciados, não será permitida a substituição destes.

Art. 65º - A votação deverá ocorrer em urnas cedidas pela Justiça eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará.

Art. 66º - Será utilizado no processo voto com cédula;

§ 1º - Será considerado voto inválido:

- a) Cédula que esteja assinalada mais de um candidato;
- b) Cédula que não estiver rubricada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- c) Cédula que não corresponder ao modelo oficial;
- d) Em branco;
- e) Que tiver sigilo violado;

Art. 67º - As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 68º - As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 69º - Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

Art. 70º - o eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital com forma de identificação.

Art. 71º - A votação será encerrada às 17:00hr na sede do município, sendo que, na zona rural, a votação encerar-se-á às 13:00hr.

§ 1º Os portões serão fechados e será distribuído senhas para os eleitores que estiverem na fila para assegurar o direito de votar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

Art. 72º - O resultado oficial da votação será publicado após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, conforme art. 14, 1º, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

XVI- DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 73º - Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

Art. 74º - É livre a distribuição de folhetos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

Art. 75º - O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

Art. 76º - Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos no município, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e supervisão da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 77º - Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e a Comissão Especial Eleitoral, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 78º - Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

XVII- DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PARÁ

Art. 79º - Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 80º - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial no Diário Oficial do Município da lista das candidaturas definitivas, ou seja, a lista de aprovados na 3ª – Terceira Fase – Prova de conhecimento específico, sob pena de eliminação do processo de escolha.

Art. 81º - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto após o dia 23 de agosto de 2019, ou seja, após a publicação da lista definitiva de candidatos aprovados na 3ª – Terceira Fase - prova de conhecimento específico.

Art. 82º - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

Art. 83º - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

Art. 84º - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

Art. 85º - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

Art. 86º - É vedado ao candidato, Conselheiro Tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função.

Art. 87º - É vedado aos membros da Comissão Especial Eleitoral promoverem campanha para qualquer candidato.

Art. 88º - É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

Art. 89º - É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

Art. 90º - As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases deste edital - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial Eleitoral, acompanhadas de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

XVIII- DAS PENALIDADES

Art. 91º - Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art. 92º - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 93.

Art. 93º - O não cumprimento do disposto nos itens 73 à 92 deste edital implicará na imediata eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial Eleitoral, que deverá fundamentar as decisões.

XIX- DO EMPATE

Art. 94º - Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver maior nível de escolaridade, permanecendo o empate, será



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

considerado o candidato de mais idade, conforme previsto no art. 34, §3º, da Lei Municipal nº426/2015.

XX- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 95º - Ao final de todo o II Processo de Escolha Unificado de Água Azul do Norte - PA, a Comissão Especial Eleitoral divulgará no Diário Oficial ou em outro meio equivalente, e outros instrumentos de comunicação, conforme art. 14, 1º, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, o nome dos cinco Conselheiros Tutelares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

XXI- DOS RECURSOS

Art. 96º - Os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial Eleitoral do II Processo de Escolha Unificado de Água Azul do Norte – PA, e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste edital.

Art. 97º - Os recursos deverão ser protocolados pessoalmente na sede da Secretaria de Assistência Social, Localizada na Rua Brasil, s/n, Centro, no período 7 horas às 13 horas, de acordo com o prazo estabelecido no decreto nº 188 / GPMAAN de 2018.

§ 1º - O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição, e, deverá ser protocolado dentro do prazo previsto neste edital.

§ 2º - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, ou, o motivo pelo qual deve ser impugnado.

§ 3º - Será indeferido de imediato, o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade.

§ 4º - Não serão admitidos recursos ou impugnações anônimas.

§ 5º - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama, internet.

§ 6º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 98º - Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial Eleitoral do II Processo de Escolha Unificado de Água Azul do Norte – PA, e, publicado no Diário Oficial do Município ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, conforme art. 14, 1º, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 99º - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do II Processo de Escolha Unificado de Água Azul do Norte – PA, caberá recurso à plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de serenidade e celeridade.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

Art. 100º - A decisão proferida nos recursos, pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, é irrecorrível na esfera administrativa.

Art. 101º - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do II Processo de Escolha Unificado de Água Azul do Norte – PA, fará publicar o ofício definitivo, com cópia ao Ministério Público.

XXII- DA 5ª - QUINTA FASE- FORMAÇÃO

Art. 102º - Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos e seus suplentes.

Art. 103º - As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, após a realização do II Processo de Escolha Unificado.

Art. 104º - O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

- I. Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. noções de ética;
- III. políticas públicas;
- IV. noções sobre a Administração Pública;
- V. elaboração de textos oficiais;
- VI. noções de - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência.

Art. 105º - O curso preparatório contará com carga horária de 16 (dezesesseis) horas no total, divididas em 02 (dois) dias, com 02 (dois) turnos em cada.

§1º Terá duração das 08 horas às 12 horas (04 (quatro) horas aulas), das 14 horas às 18 horas (04 (quatro) horas aulas).

Art. 106º – Os Conselheiros Tutelares deverão ter aproveitamento e frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) do curso preparatório.

Art. 107º - O aproveitamento no curso preparatório será avaliado por meio de relatórios orientados sobre os temas abordados, que deverão ser apresentados pelos membros eleitos do Conselho Tutelar ao final de cada turno.

Art. 108º - Cada relatório será avaliado em 02 (dois) pontos, considerando os aspectos relativos à pertinência e compreensão do tema e à capacidade de síntese, perfazendo o valor total de 08 (oito) pontos.

Art. 109º - O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença, no início e no final de cada turno, constando o horário de entrada e de saída do membro eleito, que serão observados para fins de apuração do índice de frequência previsto no Art. 106º deste edital.

XXIII-DA 6ª - SEXTA FASE- DIPLOMAÇÃO E POSSE



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

Art. 110º - A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Água Azul do Norte – PA, ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º Art. 139, da Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990.

XXIV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do II Processo de Escolha Unificado, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 426/2015 e Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 112º - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referente ao II Processo de Escolha Unificado de membros do Conselheiro Tutelar.

Art. 113º- O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão definitiva do candidato no II Processo de Escolha Unificado de Água Azul do Norte - PA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

ANEXO 01

**CALENDÁRIO OFICIAL DO II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE
ÁGUA AZUL DO NORTE – PARÁ**

Publicação do edital	04/06/2019
Início das inscrições (08 horas às 13 horas)	05/06/2019
Término do prazo para realizar inscrição (até às 13 horas)	05/07/2019
Publicação da lista preliminar de deferimento de inscrição	15/07/2019
Prazo para recurso da lista preliminar, facultando a qualquer cidadão impugnar candidatos que não atendam aos requisitos exigidos. (Indicando os elementos probatórios)	16/07/2019 à 22/07/ 2019
Período para apresentação de defesa pelo candidato impugnado	23/07/2019 à 29/07/2019
Publicação do resultado dos recursos da lista preliminar	30/07/2019
Publicação do local de realização da prova de conhecimento específico.	30/07/2019
Prazo para interposição de recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	31/07/2019 à 01/08/2019
Publicação da lista definitiva de deferimento de inscrição e aptos para a 3ª – Terceira Fase - Prova de conhecimento específico / Prova Escrita	02/08/2019
Aplicação da prova de conhecimento específico / Prova Escrita	04/08/2019
Publicação do gabarito preliminar da prova escrita	05/08/2019
Publicação do resultado preliminar de aprovados na 3ª – Terceira Fase - Prova de conhecimento específico	09/08/2019
Período para interposição de recurso do resultado preliminar de aprovados na 3ª Terceira Fase - Prova de conhecimento específico	12/08/2019 à 16/08/2019
Publicação do gabarito oficial da prova escrita	23/08/2019
Prazo para interposição de recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	26/08/2019 à 27/08/2019
Publicação da lista definitiva de candidatos aprovados na 3ª – Terceira Fase - Prova de conhecimento específico	28/08/2019
Publicação da lista de fiscais indicados pelos pré-candidatos e seus respectivos locais de fiscalização.	30/08/2019
Realização das eleições unificadas para o II Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar	06/10/2019
Resultado preliminar das eleições unificadas	06/10/2019
Prazo para interposição de recurso das eleições unificadas	07/10/2019 à 08/10/2019
Publicação do resultado dos recursos das eleições unificadas	11/10/2019
Prazo para interposição de recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA	15/10/2019 à 16/10/2019
Publicação do resultado definitivo das eleições unificadas	17 /10/2019
Curso de formação para Conselheiros Tutelares	24 e 25/10/2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

EDITAL DE ABERTURA

ANEXO 02

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA REALIZAR INSCRIÇÃO NO II PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ÁGUA AZUL DO NORTE – PARÁ

Documento	Quantidade e observações
Documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, que podem ser: Carteira de Identidade (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, no qual conste filiação, retrato e assinatura.	02 (duas) cópias e original para conferência.
Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF.	02 (duas) cópias e original para conferência.
Comprovante que demonstre a residência neste município atualizado, acompanhado do original para conferência, mediante apresentação de: contas de energia elétrica do mês anterior; telefone mês anterior; água mês anterior; IPTU do ano de 2019; boletos bancários; contrato de locação em vigor ou outros documentos equivalentes, e, declaração de próprio punho do candidato, com firma reconhecida em Cartório oficial do Município.	02 (duas) cópias e original para conferência.
Declaração de conclusão de Ensino médio ou declaração de que está cursando o 3º Ano do Ensino Médio	02 (duas) cópias e original para conferência.
Declaração de que se eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato.	Original e 01 (uma) cópia
Certidão negativa da justiça Federal(www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/), não é admitido protocolo;	Original e 01 (uma) cópia
Certidão Criminal da Justiça Estadual (www.tjpa.jus.br); não é admitido protocolo.	Original e 01 (uma) cópia
Se ocupar cargo ligado a órgãos públicos, entidade de classe ou instituição financeira - juntar certidão ou declaração do empregador, na qual conste o cargo, atribuições detalhadas e lotação ou cópia do contrato na condição de estagiário, em face do disposto nos artigos 27 a 30 do estatuto da advocacia (lei federal 8.906/94).	Original e 01 (uma) cópia
Foto 3X4	Foto 3X4